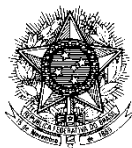


**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 30.**

**Portaria nº 320, publicada no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 30.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Fortaleza - ME		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor (EDUFOR) a ser instalada no município de São Luiz, no estado do Maranhão.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC N°:</b> 201416134		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>821/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/12/2016</b>

**I - RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor (EDUFOR), a ser instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, no município de São Luís, estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 21.103.399/0001-06, com sede na Rua Paraná, nº 1020SA, sala 1, bairro Demócrito Rocha, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1310451; processo: 201416135); Fisioterapia, bacharelado (código: 1310457; processo: 201416138); Serviço Social, bacharelado (código: 1310460; processo: 201416140); Enfermagem, bacharelado (código: 1310462; processo: 201416142); e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1310465; processo: 201416143).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas parcialmente satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 28/2/2016 a 3/3/2016, sendo emitido relatório nº 121902, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 4 (quatro).

**Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 4.0**

<b>INDICADOR</b>	<b>CONCEITO</b>
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	NSA

**Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 4.0**

INDICADOR	CONCEITO
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4

**Dimensão 3 - Eixo 3: Instalações Físicas – conceito 3.8**

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

**Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3.3**

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

**Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 3.6**

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3

5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados plenamente atendidos.

Nem a mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Engenharia de Produção, Bacharelado	18 a 21/11/2015	Conceito: 3.6	Conceito: 4.5	Conceito: 3.5	Conceito Final: 4
Fisioterapia, Bacharelado	23 a 26/8/2015	Conceito: 3.6	Conceito: 3.6	Conceito: 3.1	Conceito Final: 3
Serviço Social, Bacharelado	16 a 19/12/2015	Conceito: 2.9	Conceito: 3.8	Conceito: 3.3	Conceito Final: 3
Enfermagem, Bacharelado	9 a 12/9/2015	Conceito: 4.0	Conceito: 3.9	Conceito: 4.4	Conceito Final: 4
Engenharia Civil, Bacharelado	16 a 19/12/2015	Conceito: 3.0	Conceito: 4.0	Conceito: 3.5	Conceito Final: 4

Ao final, a SERES conclui o seu parecer com os seguintes dizeres:

*O pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS E SAÚDE EDUFOR protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores: Engenharia de Produção, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Serviço Social, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Engenharia Civil, bacharelado. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DE CIÊNCIAS E SAÚDE EDUFOR possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores de Fisioterapia e Serviço Social atenderam a todos os requisitos legais e normativos,*

*obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Da mesma forma, os demais cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 02, de 04/01/2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS E SAÚDE EDUFOR (código: 20105), a ser instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo – São Luís/ MA. CEP: 65040120, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - ME. (código 16371), com sede em Fortaleza/ CE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1310451; processo: 201416135); Fisioterapia, bacharelado (código: 1310457; processo: 201416138); Serviço Social, bacharelado (código: 1310460; processo: 201416140); Enfermagem, bacharelado (código: 1310462; processo: 201416142); e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1310465; processo: 201416143), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para a oferta dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Serviço Social, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Engenharia Civil,

bacharelado, e incorporo a este parecer o relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da SERES.

Passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Saúde Edufor (EDUFOR), a ser instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, no município de São Luís, estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza - ME, com sede na Rua Paraná, nº 1020SA, sala 1, bairro Demócrito Rocha, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1310451; processo: 201416135); Fisioterapia, bacharelado (código: 1310457; processo: 201416138); Serviço Social, bacharelado (código: 1310460; processo: 201416140); Enfermagem, bacharelado (código: 1310462; processo: 201416142); e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1310465; processo: 201416143), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente